



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 19 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CMAS) Nº 001/2024:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO JOAO BITTAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Valdomiro Lins, 48 – Centro
Casa dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMAS IPIRÁ - BA Nº 001/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO JOÃO BITTAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 95 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipirá-Ba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal 195, de 30 de abril de 1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipirá-Ba, resolve inscrição a seguinte Entidade da Sociedade Civil por um período indeterminado a contar da data de registro.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução informa a inscrição da entidade e da reiteração do projeto junto ao CMAS de Ipirá-Ba.

Art. 2º Fica inscrita no CMAS de Ipirá-Ba a seguinte entidade

1) **Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar.** CNPJ: 21.289.889/0116-98, inscrita sob número 009/2024.

Endereço completo: Rua Dr. Cesar Soares, nº 514 B - Centro, CEP: 44600-000

Ipirá-Ba.

Responsável pela Entidade: Maria Cristina Vilela

Número de Registro no CMAS: 009/2024

Art. 3º - A entidade deverá apresentar anualmente, até 30 de abril de cada ano, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ipirá-Ba:

I – plano de ação do decorrente ano;



II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º, conforme resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 4º - A inscrição da entidade poderá ser cancelada a qualquer tempo, no caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipirá-Ba, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ao que se refere a alínea “i”, inciso I, do art. 11 da resolução de nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e demais providências.

Art. 5º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

Art. 6º - O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ipirá-Ba.

Art. 7º - A referida entidade inscrita deverá comunicar o encerramento de suas atividades, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ipirá-Ba, no prazo de 30 dias.

Registre-se e Publique-se.

Ipirá - Ba, 18 de janeiro de 2024.

Geisa Conceição da S. Reis
Geisa Conceição da Silva Reis

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social